

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 148/2014, instaurado pela Portaria nº 373 de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 206 de 01 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 113/2014, instaurado pela Portaria nº 323 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 118/2014, instaurado pela Portaria nº 315 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 120/2014, instaurado pela Portaria nº 317 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 120/2014, instaurado pela Portaria nº 314 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Tricentésima Trigesima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui um instrumento legal em cumprimento do Decreto nº 1651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde, especialmente o artigo 6º que trata da Prestação de contas e Relatório de Gestão, e a Portaria GM/MS nº 3.176/08, de 24 de dezembro de 2008 que normatiza as orientações para a elaboração e aplicação do Relatório

Anual de Gestão; Considerando que o RAG é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal-SUS/DF e seu cumprimento, representa respeito e compromisso com os usuários do SUS-DF, além disso, envolve gestores e técnicos das Subsecretarias que compõem a estrutura da SES-DF. Faz-se necessário observar os prazos legais definidos pelo Ministério da Saúde; Considerando que o RAG 2013, possibilita ao gestor monitorar as ações desenvolvidas e analisar os resultados alcançados no ano de 2013 e programar as ações futuras para implementação do novo ciclo Plano Distrital de Saúde, dentro da reserva do possível; RESOLVE:

Art.1º Considerando os ajustes necessários, visando atingir as metas no Plano Pluri Anual - PPA, designado como Plano Distrital de Saúde do DF e dos objetivos e as metas e indicadores dispostos na Resolução nº 05 da Comissão Intergestores Tripartite, APROVAR, por unanimidade, o Relatório de Gestão 2013 da Secretaria de Estado de Saúde do DF conforme parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do DF, constantes nos autos do processo nº060.008.037/2014 – SES-DFcom as seguintes ressalvas e recomendações:

DAS RESSALVAS: 1) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução, um Plano de combate a sífilis congênita no Distrito Federal devendo estar instruído a apuração de fatos e responsabilidades referentes aos 145 casos novos de sífilis registrados em 2013; 2) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução, o Plano de Combate a Dengue no DF contendo esclarecimentos quanto à redução de ações de vigilância na SES-DF,e 3) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução documentos comprobatórios do efetivo funcionamento dos dois (02) pontos de Tele saúde implantados no Distrito Federal bem como a comprovação do Plano de Educação permanente implantado na SES-DF;

RECOMENDAÇÕES: 1) Observação atenta da SES-DF no cumprimento dos indicadores pactuados no "Plano de Saúde do DF" para que o principal compromisso da SES-DF seja o de atender as necessidades de saúde da população e não apenas atingir metas definidas e acordadas com o Ministério da Saúde; 2) Apresentação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão ao Conselho de Saúde do Distrito Federal para o monitoramento, avaliação e ajustes necessários objetivando o cumprimento das diretrizes/prioridades constantes no Plano de Saúde; 3) Apresentação detalhada da execução orçamentária por área/eixo do Plano de Saúde (Vigilância, APS, Saúde do Trabalhador, etc.) com discussão dos possíveis fatores limitantes ao alcance dos indicadores propostos - os problemas, suas soluções e ações efetivamente implementadas; 4) Realizar o incentivo e apoio necessário ao Programa de Educação Permanente dos Conselheiros de Saúde do DF para aprimoramento de competências em avaliação e monitoramento da gestão da SES-DF, do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão, e 5) Cumprimento e efetivação da Resolução de Nº 395/2014 - CSDF, de 12/12/12.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Homologo a Resolução CSDF nº 436, de 18 de novembro de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15/07/11.

MARÍLIA COELHO CUNHA
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Tricentésima Trigesima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei distritais nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando o caráter regimental do Conselho de saúde do DF que tem como missão a fiscalização, acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas de Saúde no Distrito Federal; Considerando a Portaria nº 204 GM/Ministério da Saúde de 29 de janeiro de 2007, embora ainda não regulamentado o artigo 6º que trata da possibilidade de remanejamento de recursos financeiros entre blocos; Considerando a Portaria GM nº 2046 de 09 de setembro de 2008, artigo 5º, IV que prevê que o Secretário de Estado de Saúde possa a partir de um Termo de Ajuste Sanitário dar continuidade ao serviço público, sem que haja prejuízo a população; Considerando as manifestações do Tribunal de Contas da União – TC 020.628/2010-2 e TC 018.427/2010-3 que demonstram entendimento de que o remanejamento entre blocos podem ser justificados e que não poderá haver engessamento da gestão dos recursos do sistema da saúde, nas diversas esferas, sob pena de, ao contrário do que se pretende, incorrer em situações potencialmente danosas à comunidade; Considerando que o ato proposto pela SES-DF de celebração de Termo de Ajuste Sanitário ao ser trazido ao Conselho de Saúde do DF demonstrando boa fé e transparência na condução da gestão da saúde no DF, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, a celebração do Termo de Ajuste Sanitário acostado nos autos nº 060.013.047/2014 - SES-DF, e que a execução dos recursos seja monitorada por órgão de controle da SES-DF, bem como se proceda a apresentação do cronograma físico-financeiro dos pagamentos executados ao final da execução orçamentária e financeira do exercício 2014.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Homologo a Resolução CSDF nº 437, de 18 de novembro de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15/07/11.

MARÍLIA COELHO CUNHA
Secretária de Estado de Saúde